



*Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)*

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 53/2022

PAD Nº 2020000376

CONSELHEIRO RELATOR: QUINTINO DOS SANTOS MARINHO

DENUNCIANTE: EQUIPE DE ENFERMAGEM DA UTI NEONATAL/HMML

DENUNCIADA: CLAUDIA TAVARES DE LIMA

EMENTA: Denúncia apresentada pela Ouvidoria do Coren-AP em desfavor da Profissional de Enfermagem Claudia Tavares de Lima por suposta agressão verbal e constrangimento.

I. Da Designação.

Em cumprimento ao exposto na Portaria Coren-AP nº 235/2022, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designado para relatar o PAD nº 2020000376 e emitir parecer de admissibilidade. Para isso recebi o processo original constituído de 11 páginas parcialmente numeradas e rubricadas.

II. Da Denúncia.

A denúncia foi autuada pelo Coren-AP em 25/09/2020, encaminhada pela Ouvidoria deste regional, em desfavor da Profissional de Enfermagem Claudia Tavares de Lima Coren-AP nº 423460-AE e 1638573-TE, por suposta agressão verbal, ameaças e constrangimento, lotada na UTI Neonatal do Hospital da Mulher Mãe Luzia.

Consta nos autos que a denunciada agrediu verbalmente o Fisioterapeuta Jozenilson Nascimento, quando este solicitou uma cadeira para uma dar a mãe de um RN que estava chorando. A Enfermeira Franciele Quaresma relatou que foi questionada pela denunciada referente a divulgação de possíveis faltas de outra profissional de enfermagem, no que se recusou, a Técnica de enfermagem Claudia foi desrespeitosa dizendo “se ela não podia ajudar que ficasse calada”. A Enfermeira Thiara Rivera Relatou que Claudia Tavares recusou-se a organizar o seu setor de trabalho, conforme consta nas Normas e Rotinas da Instituição, desrespeitando assim a hierarquia citada nos preceitos legais da profissão.

A Técnica de enfermagem Edna Fernandes Góes relata que foi informada por uma colega que estava de plantão no noturno da noite anterior, que a denunciada afirma ter uma “listinha de pessoas que quer pegar para enfiar a porrada e meter a faca no bucho até as tripas arriar”. Diante dos fatos o caso foi encaminhado para a SESA/AP, solicitando abertura de sindicância para apuração da conduta da servidora Cláudia Tavares de Lima

Fundamentado na Resolução Cofen nº 370/2010, artigo 26, §1º *em caso de necessidade, para subsidiar o parecer, o Conselheiro Relator poderá realizar ou solicitar averiguação prévia, interrompendo-se o prazo previsto no caput deste artigo.* Em 07 de outubro de 2022, fui ao HMML, setor UTI Neonatal para averiguação. A equipe da UTI neonatal informou que a profissional Cláudia Tavares de Lima não trabalhava mais no local e informaram não ter conhecimento da denúncia. Solicitei o contato da Coordenação de Enfermagem do Hospital e de alguns profissionais citados nos relatos da denúncia. Posteriormente entrei em contato com a RT Enfermeira Roxeli, que alegou não ter conhecimento do fato, entrei em contato também com a Técnica Edna Fernandes e Josenilson Nascimento (Fisioterapeuta), este alegou que nunca teve problemas com a denunciada. A Técnica Edna Fernandes relatou que uma vez repassou à RT Roxeli que estava sofrendo ameaças por parte da denunciada, mas que foi através de um comunicado interno que foi resolvido no setor e que não denunciou ao Coren-AP.

III. Do Parecer.

Considerando divergências de informações entre os profissionais que supostamente acusam a denunciada e outros que alegam ter seus nomes usados indevidamente nos relatos da denúncia, considerando ainda que ocorreu averiguação prévia e não foram encontrados fatos comprobatórios que indiquem indícios de infração ética cometida pela denunciada, portanto, sou contrário a abertura de processo ético em desfavor da profissional Cláudia Tavares de Lima, Coren-AP 423460-AE e 1638573-TE.



*Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)*

Este é o parecer, SMJ.

Macapá, 10 de outubro de 2022.

Quintino dos Santos Marinho
Conselheiro Relator
Portaria nº 235/2022